

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018***

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico

acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 071/2018

Nome do credor: FRANCISCO EDSON DA SILVA-ME

CNPJ: 13.231.015/0001-02

Endereço: R. Monsenhor José Tibúrcio, 589, Centro, Guararê/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVO

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 9.899,25 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Objeto: Empresa especializada do ramo pertinente de fornecimento de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Afonso bezerra/RN, 19 de Outubro de 2018.

Jerryvaldo Luiz de Almeida Figueredo

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

Matrícula nº 48

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Código Identificador: 3CBFF7EF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico

acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 072/2018

Nome do credor: FRANCISCO ERITONIO DE AQUINO

CNPJ: 27.869.800/0001-08

Endereço: Av. Praça Cívica 9 de junho, centro, Afonso Bezerra/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVO

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Objeto: Empresa especializada do ramo pertinente de fornecimento de Serviços de Coffe Breack para Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Afonso bezerra/RN, 19 de Outubro de 2018.

Jerryvaldo Luiz de Almeida Figueredo

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

Matrícula nº 48

Publicado por:
JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Código Identificador: 713F5940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP. 14.2018**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa CLINAUTO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS
Dispensa de licitação nº 14/2018 DISP
 Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Valor.....: R\$ 3.362,00 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais)
Objeto.....: Aquisição de peças corretiva e preventiva do automóvel da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)
RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, PRESIDENTE.
AREIA BRANCA - RN, 19 de Outubro de 2018
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 4F6019A8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 14.2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) CLINAUTO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, referente à Aquisição de peças corretiva e preventiva do automóvel da Câmara Municipal de Areia Branca/RN..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JUARY TELKIANO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
AREIA BRANCA - RN, 16 de Outubro de 2018
RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO
PRESIDENTE
RUA CEL

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 50401C45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 069/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador José Félix Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, Chefe de Tesoureira da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN no dia 19/10/2018, para fins de tratar de assunto institucional do Poder Legislativo, junto à Caixa Econômica Federal – agência de Currais Novos, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 18 de outubro de 2018.

Vereador José Félix Neto

Presidente

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 5B37EEB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de tintas, material elétrico, hidráulico e fechaduras para reparos na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e seu respectivo TELECENTRO;

CONSIDERANDO que a referida necessita adquirir o material citado acima e as EMPRESAS HUMBERTO DANTAS PIRES FERREIRA e ITAMAR INACIO DANTAS são as que ofereceram os melhores preços no momento;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de tintas, material elétrico, hidráulico e fechaduras para reparos na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e seu respectivo TELECENTRO, sendo contratada as EMPRESAS - HUMBERTO DANTAS PIRES FERREIRA - CNPJ: 40.788.218/0001-77, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10 na importância global de R\$ 724,90 (Setessentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). E a EMPRESA 2 - ITAMAR INACIO DANTAS - CNPJ: 12.049.593/0001-60, vencedora dos itens 5, 9 na importância global de R\$108,00 (Cento e oito reais).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: 3390300000 –Material de consumo, constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos.

Carnaúba dos Dantas (RN), 17 de OUTUBRO de 2018.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 3C2CEBAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviço de Buffet para solenidade de entrega de comendas e títulos de cidadania;

CONSIDERANDO que a referida necessita contratar serviço de Buffet para solenidade de entrega de comendas e títulos de cidadania e a EMPRESA - MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481 é a que oferece os melhores preços no momento;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviço de Buffet para solenidade de entrega de comendas e títulos de cidadania, sendo contratada a EMPRESA - MARINARA DAYANA PEREIRA DA SILVA 70830931481 CNPJ: 31.658.742/0001-32, vencedora de todos os itens, na importância global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o Serviço.

Carnaúba dos Dantas (RN), 17 de outubro de 2018.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6A794A63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa que se disponha a prestar o serviço de confecção de troféus para entrega de títulos de cidadania e Comenda Dom José Adelino aos cidadãos contemplados em evento realizado na Câmara municipal de Carauá dos Dantas / RN e de placa de inauguração.

CONSIDERANDO que a referida necessita contratar os serviços supracitados e a EMPRESA - MARCOS FLAVIO DA SILVA DANTAS 70092890423 oferece os menores preços.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa que se disponha a prestar o serviço de confecção de troféus para entrega de títulos de cidadania e Comenda Dom José Adelino aos cidadãos contemplados em evento realizado na Câmara municipal de Carauá dos Dantas / RN e de placa de inauguração; sendo contratada A EMPRESA - MARCOS FLAVIO DA SILVA DANTAS 70092890423 - CNPJ: 24.205.807/0001-29, vencedora de todos os itens na importância global de R\$ 1.084,16 (Um mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o Serviço.

Carauá dos Dantas (RN), 18 de outubro de 2018.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 487488C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, ENEAS LOPES MARINHO NETO, inscrito no CPF sob. nº 074.081.754-07 e RG nº 002685440-SSP/RN, ocupante do Cargo em Coordenador do Centro de Estudos e Debates (CCED), nomeado pela Portaria nº 044/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 18 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 68586384

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, MARILENE CASSIMIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob. nº 048.966.434-29 e RG nº 230.670 -SSP/RN, ocupante do Cargo em ASSESSOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO (APA), nomeado pela Portaria nº

090/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 19 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 75AC4268

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, VALERIA COSTA DA SILVA, inscrito no CPF sob. nº 052.941.814-28 e RG nº 002.065.582 SSP/RN, ocupante do Cargo em Auxiliar de Plenário (AP), nomeado pela Portaria nº 094/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 19 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6B28B663

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, FRANKLIN MARQUES DOS REIS, inscrito no CPF sob. nº 967.491.804-34 e RG nº 001.461.440 SSP/RN, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo (CC-L7), nomeado pela Portaria nº 117/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 19 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3F44B5AE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, Renata Dantas Costa Borges de Mello, inscrita no CPF sob. nº 878.160.244-87 e portadora do RG nº 1319905-SSP-RN, ocupante do Cargo em Assessor Jurídica (AJU), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 061/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 18 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 72117C37

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, FELIPE DE ARAÚJO DIAS, inscrito no CPF sob. nº 064.706.864-86 e RG nº 002149314-SSP/RN, ocupante do Cargo em Assessor Parlamentar (CC-L4), desta Casa Legislativa, nomeado pela Portaria nº 039/2018, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 18 de outubro de 2018.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 59799512

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 061/2018**

Concede diária ao vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Vice - presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao vereador Valderi Joaquim Borges, (Presidente) CPF: 892.371.101-20, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do Estado, (Natal/RN), no dia 16 de outubro de 2018, para participar de uma reunião de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, na sede da FECAM/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 15 de outubro de 2018.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

VICE - PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 439D0255

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2018**

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao servidor Ralfhael da Silva Alves, (Tesoureiro) CPF: 056.266.214-66, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a Capital do Estado (Natal-RN), no dia 18 de Outubro de 2018, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 18 de outubro de 2018.

VALDERI JOAQUIM BORGES

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 59559091

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 015/2018 - GP**

Designa a senhora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE para o cargo

de Controladora da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE ocupante do cargo de agente administrativa para exercer as atividades de controladora interna da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Pela atribuições do cargo descritos no artigo anterior, decorrerá a nomeada o direito de acréscimo aos seus vencimentos de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Felipe Guerra, RN, 19 de Outubro de 2018.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4FF18ABC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 21, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.***

O Secretário da Câmara Municipal de Ipanguaçú, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º - Conceder ao Presidente Legislativo da Câmara Municipal de Ipanguaçú/RN, Joao Batista Bertoldo Gomes, uma (01) diária, ao preço unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para custear despesas com alimentação e locomoção na cidade de Natal/RN, no dia 18 e 19 de Outubro de 2018, para participar de Curso SICONV nível II - Execução e Prestação de Contas*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Ipanguaçú, Rio Grande do Norte, em 17 de Outubro de 2018.

Antonio Ribeiro de Lima

Secretário

CPF/MF nº241.719.054-00

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 69B8D1BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 063/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, José Ribamar Leite Nóbrega, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, uma vez que o mesmo compareceu no dia 10 de outubro de 2018 na sede da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN, para tratar com assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

José Ribamar Leite Nóbrega

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 511CDA19

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 064/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede diária a edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a edil da Câmara Municipal, Kátia Simone Macêdo de Medeiros, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, uma vez que o mesmo compareceu no dia 17 de outubro de 2018 na sede da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN, para tratar com assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

José Ribamar Leite Nóbrega

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 5A4D0A3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
TERMO DE DISPENSA 24/2018**

Termo de dispensa: 24/2018

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por contratação de Empresa para Locação de sistema de contabilidade publica integrado (SPCL 8). Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTRATADO, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de outubro de 2018.

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 4D60320E

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 24/2018**

Com base na informação do Assessor Jurídico, bem como na fundamentação legal acima referida, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação ora evidenciada e atendida as disposições legais que regem a matéria, AUTORIZO o empenho e posterior pagamento, após a regular liquidação do processo de despesa em favor da empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, em referência no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Lagoa de Pedras/RN, 19 de OUTUBRO de 2018.

Jose Arnaldo da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 6A340DD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº: 1019001/2018. Espécie: Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: ADVANCE INFORMÁTICA E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 10.158.553/0001-20. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E IMPRESSORA. Valor R\$ 3.800,00 (três Mil e Oitocentos Reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de atividades da Câmara

Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: Próprio

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 19 de outubro de 2018, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 587FB844

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021/2018**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Uma Diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação, deslocamento e estadia na cidade de Natal-RN, para participar do XI SEXTA DE CONSTAS, promovido pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 19 de outubro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 10 de outubro de 2018.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 492EB244

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 022/2018**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Uma Diária ao Sr. JUSCELINO HERCULANO JALES – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação, deslocamento e estadia na cidade de Natal-RN, para participar do XI SEXTA DE CONSTAS, promovido pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 19 de outubro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 10 de outubro de 2018.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 73212510

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018

Objeto: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO À CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÕES, PARECERES, DECRETOS, PORTÁRIA, CONTRATOS E AFINS, ACOMPANHAMENTO AS COMISSÕES, ANÁLISE DE BALANÇETE, E PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Empresa contratada: ADSON SOARES DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.380.710/0001-40, valor de R\$ 12.000,00, dividido em 03 parcelas de R\$4.000,00, vigência do contrato e de 3 meses. Os documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 19 de outubro de 2018.

Ana Santana dos Santos

Presidente da CPL da Câmara Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 742530BD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza a empresa ADSON SOARES DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.380.710/0001-40, através do contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018 celebrado entre as partes, a executar os serviços.

São Fernando/RN, 19 de outubro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 77121BA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição e instalação de uma plataforma elevatória cabinada, para uso no prédio da Câmara Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto nas Atas das Sessões dos Trabalhos Licitatórios e no Relatório emitido pelo Pregoeiro Equipe de Apoio desta Câmara. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa vencedora A.S.R. Comercial e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.978/0001-41. São José de Mipibu/RN, 18.10.2018. Emerson Ferreira de Souza - Pregoeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 4855744B

**PRESIDENCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição e instalação de uma plataforma elevatória cabinada, para uso no prédio da Câmara Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Despacho exarado pelo Pregoeiro desta edilidade, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa A.S.R.Comercial e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o nº10.965.978/0001-41. O resultado do presente processo foi arrematado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 18.10.2018. Verônica Senra da Silva -Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 6AB41331

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

CONTRATADA: A.S.R.Comercial e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.978/0001-41.

Objeto: Aquisição e instalação de uma plataforma elevatória cabinada, para uso no prédio da Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN; Natureza da Despesa:4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fontes de Recursos:0100 – Recursos Ordinários;

Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial nº 01/2018.

Assinaturas: Verônica Senra da Silva – p/Contratante e André de Freitas Tavares – p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 18.10.2018.

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 4DE42AB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE VIER A OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal que vier a ocupar cargo comissionado receberá remuneração prevista do cargo efetivo mais 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em São José do Seridó, 25 de janeiro de 2011.

MÁRIO GOMES

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2005 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

Altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Anexo II, Tabela II, passa a ser a seguinte:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	ESCOLARIDADE MÍNIMA
02	Aux. Serv. Gerais	306	Alfabetizado
03	Aux. Serv. Administrativo	313	Ensino Fundamental
02	Agente Administrativo	406	Ensino Médio

Art. 2º- A Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos, Anexo IV, Tabela I, passa a ser a seguinte.

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 428A02F2

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 006/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que vierem a ocupar cargo em comissão na Câmara Municipal de São José do Seridó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Casa Legislativa),

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, não poderá perceber, cumulativamente, a remuneração de cargo efetivo e o decorrente do cargo em comissão, devendo o servidor optar pela remuneração que preferir.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam Revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 05 de dezembro de 2013.

MARIO GOMES

Presidente

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 4EDF470A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente do Legislativo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção, conserto e substituição de peças e acessórios de cadeiras estofadas, fixas, do tipo longarina, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN, na sede, no município de Viçosa/RN.

CONTRATADO: Antonio Francisco da Costa, inscrito no CPF sob o nº 098.985.854-55, com endereço na Rua João Faustino, nº 76 – Ap 01, centro, CEP 59815-000 - Viçosa/RN, no valor de 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais) global.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Exmo. Sr. Manoel Gilberto Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Viçosa/RN, 19 de outubro de 2018.

Francisco Fábio de Freitas Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 5C053527

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO IV - TABELA I

REF	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
306	151,00	158,55	166,47	174,79	183,52	192,69	202,32	212,43	223,05	234,20
313	168,00	176,40	185,22	194,48	204,20	214,41	225,13	236,39	248,21	260,60
406	204,00	212,20	229,01	236,16	247,97	260,37	273,39	287,06	301,41	316,48

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó (RN), 27 de março de 2000.

Djalma Gorgonio de Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5BEA2633

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002.**

Altera a Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó -RN, passa a ser constante na Tabela I abaixo discriminada:

ESCALA DE VENCIMENTOS – TABELA I

REF	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
306	200,00	210,00	220,50	231,52	243,10	255,25	268,01	281,42	295,49	310,26
313	200,00	210,00	220,50	231,52	243,10	255,25	268,01	281,42	295,49	310,26
406	204,00	214,20	224,91	236,15	247,96	260,36	273,37	287,04	301,40	316,47

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de abril de 2002.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 6F9213F1

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2002, DE 07 DE ABRIL DE 2003.**

Altera a Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó -RN, passa a ser constante na Tabela I abaixo discriminada:

ESCALA DE VENCIMENTOS – TABELA I

REF	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
306	240,00	252,00	264,60	277,80	291,60	306,18	321,48	337,55	354,42	372,14
313	240,00	252,00	264,60	277,80	291,60	306,18	321,48	337,55	354,42	372,14
406	240,00	252,00	264,60	277,80	291,60	306,18	321,48	337,55	354,42	372,14

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de abril de 2003.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, 07 de abril de 2003.

JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 54DE0A55

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2004, DE 03 DE MAIO DE 2004.**

Altera a Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó -RN, passa a ser constante na Tabela I abaixo discriminada:

ESCALA DE VENCIMENTOS – TABELA I

REF	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
306	260,00	273,00	286,65	300,98	316,02	331,82	348,41	365,83	384,12	403,32
313	260,00	273,00	286,65	300,98	316,02	331,82	348,41	365,83	384,12	403,32
406	260,00	273,00	286,65	300,98	316,02	331,82	348,41	365,83	384,12	403,32

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de maio de 2004.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, 03 de maio de 2004.

JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 53C2B8C4

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2013 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a definição dos valores de vencimentos dos cargos efetivos desta Câmara Municipal em razão do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2013, o vencimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, passam a vigorar conforme tabela abaixo:

T A B E L A

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar Administrativo	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	678,00

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 24 de janeiro de 2013.

MARIO GOMES

Presidente

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Vice-presidenta

MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS

Primeiro Secretário

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 418F67D7

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2005 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

Altera a Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A Escala de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, passa a ser a constante na Tabela I abaixo discriminada:

ESCALA DE VENCIMENTOS - T A B E L A I

REF	GRAU										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
306	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13	443,23	465,39	
313	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13	443,23	465,39	
406	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13	443,23	465,39	

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de maio de 2005

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 23 de maio de 2005.

JAEDSON DANTAS

PRESIDENTE

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 6228D758

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a definição dos valores de vencimentos dos cargos efetivos desta Câmara Municipal em razão do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução,

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2013, o vencimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, passam a vigorar conforme tabela abaixo:

T A B E L A

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar Administrativo	724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	724,00

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 29 de janeiro de 2014.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
PRESIDENTA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 59C5E3E6

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

AUTOR: Mesa Diretora

Dispõe sobre os novos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, em razão do valor do novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2016, os vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Administrativos e de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, passam a serem os constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 28 de janeiro de 2016.

LEODONIO MEDEIROS DANTAS

Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Serviços Administrativos	880,00
Auxiliar de Serviços Gerais	880,00

J U S T I F I C A T I V A

O Decreto Presidencial nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, fixou novo valor ao salário mínimo nacional, o qual a partir de 1º de janeiro de 2016, corresponde a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, inciso IV, determina que o salário mínimo do trabalhador, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua acumulação para qualquer fim.

A presente proposta objetiva colocar o Poder Legislativo Municipal na linha do que dispõe as regras constitucionais e infraconstitucionais que regulam o salário mínimo nacional. Os reajustes dos vencimentos previstos neste Projeto de Lei visam tutelar os direitos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos e de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos pertencentes a estrutura administrativa desta Câmara.

Assim, requer a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 28 de janeiro de 2016.

LEODONIO MEDEIROS DANTAS

Presidente

MARIO GOMES

Vice-presidente

CILMÁRIA DOS SANTOS COS

Primeira Secretária

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Segunda Secretária

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5007EE21

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 02/1999**

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/1999

REFORMA O PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALARIOS E CRIA CARGOS NA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
- FAZ SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOA A SEGUINTE LEI;

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica adotado na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – O Plano de cargos e salários, estabelecido de conformidade com os ditames desta Lei e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º - O Plano a que se refere o artigo anterior aplica-se a todos os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ;

ART. 3º - O Quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ estabelecida a partir da Lei de Criação de Cargos empregos e funções, bem como seus respectivos vencimentos fixados, ficam assim constituídos:

I - Plano Permanente

II – Suplementar

CAPITULO II

DO QUADRO PERMANENTE

ART. 4º - O Quadro permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, tem a seguinte composição:

I – CARGO EM COMISSÃO

II – CARGOS EFETIVOS

ART. 5º - os cargos em comissão ao que se refere o inciso I do artigo anterior destinam-se aos membros das Secretarias Municipais, compreendendo os Secretários, Assessores de Departamentos, Coordenadores e Chefiás de Divisão.

§ 1º - Os Secretários e Assessores são cargos de livre nomeação do Presidente, na forma do disposto do Regimento Interno e na Lei Orgânica.

ART. 6º - as funções de confiança são de caráter transitório, destinados as atividades de Assessoria e coordenadoria.

§ 1º - As funções de confiança podem ser ocupadas, indistintamente, por servidores da Câmara ou de outros órgãos públicos, requisitados ou convidados para esse fim específico.

§ 2º - Aos servidores designados para o exercício de função comissionada é atribuído representação, na forma do disposto no anexo I.

§ 4º - A designação de servidores para ocupar cargos em comissão é formalizada de acordo com as normas do Código do Servidor Público Municipal e portaria de nomeação.

ART. 7º - Os cargos efetivos integram o quadro permanente e compreende as seguintes situações:

I – Pessoal concursado;

ART. 8º - A designação de servidores para ocupar cargos efetivos é formalizada de acordo com as normas do Código do Servidor Público Municipal e portaria de nomeação.

ART. 9º - Os cargos efetivos integram o quadro permanente e compreende as seguintes situações:

I – Pessoal optante;

ART. 10º - A opção que se refere o presente artigo foi efetivada mediante contrato por prazo indeterminado em emprego compatível com as atribuições do cargo ou emprego ocupado pelo servidor.

§ 2º - Ao ser formalizado, a opção asseguram ao optante os direitos adquiridos na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, relacionados com o tempo de serviço efetivamente prestados.

ART. 11º - O Pessoal contratado pela CMSJS (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ) por prazo determinado não terá sua inclusão no Quadro permanente assegurada, mesmo obedecendo as formalidades específicas de recrutamento e seleção prevista neste plano.

§ 1º - Os servidores admitidos sob modalidade de concurso público, têm sua classificação precedida de acordo com os critérios estabelecidos neste Plano de Carreira.

CAPITULO II

DO QUADRO SUPLEMENTAR

ART. 12º - O quadro suplementar da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ destina-se ao pessoal requisitado de outros órgãos, e no tocante ao pessoal de carreira de magistério e efetivo com legalidade, composto por pessoal que não detém de licenciatura plena ou habilitação em magistério ou não ingressaram por concurso público.

ART. 13º - O Servidor Público à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ por prazo determinado ou indeterminado, com ou sem ônus, integra o Quadro Suplementar, na condição de requisitado/solicitado.

§ 1º - A disposição é feita sem alteração do regime jurídico a que esteja subordinado a cargo ou emprego ocupado pelo servidor, em seu órgão de origem.

§ 2º - O servidor requisitado/solicitado é regido pelas normas legais e regulamentares da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, enquanto durou a sua disposição respeitada à legislação específica pela qual são reguladas as atividades do cargo efetivo no órgão de origem.

§ 3º - O número de servidores requisitado/solicitado com ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, não poderá em hipótese alguma, ser superior a 5% (cinco por cento) da lotação global.

CAPITULO III

DA LOTAÇÃO

ART. 14º - A lotação do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, acha-se fixada de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional, demonstrada na tabela I – Lotação para cargos em comissão da CAMARA, que corresponde à força de trabalho indispensável ao desenvolvimento de suas atividades.

ART. 15º - As categorias funcionais previstas e suas respectivas quantidades definem a lotação sob os aspectos qualitativos e sua alteração dependerá sempre prévia consulta ao conselho de administração.

ART. 16º - A contratação de pessoal para integrar o Quadro Permanente não poderá exceder à Lotação Global fixada neste Plano.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 17º - Os servidores admitidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, tem sua classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste Plano.

ART. 18º - Os critérios para classificação inicial estão relacionados com o anexo do perfil do plano diretamente, com análise curricular, onde são levados os seguintes fatores:

I – Para grupo de técnicos de nível superior:

1. Experiência profissional;
2. Estágio; e
3. Cursos realizados.

II – Para os grupos de Administração e serviços auxiliares:

1. Tempo de serviços na categoria correspondente ao emprego para ao qual está sendo admitido; e
2. Cursos realizados.

ART. 19º - Ponderados os fatores de enquadramento, classificação e formalizada utilizando-se as tabelas dos anexos.

CAPITULO V

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ART. 20º - O ingresso no Quadro Permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, é limitada á lotação prevista neste Plano em seus anexos e se submete, em cada situação concreta, as condições orçamentárias, as necessidades funcionais e os objetivos a que se propõe a intuição, observando o critério de prioridades aos casos de acesso e remanejamento de seu pessoal, podendo em caso de necessidade por Decreto do Executivo ser ampliado o número de vagas, se houver pessoal cursando no quadro para assumir.

ART. 21º - A seleção do candidato no mercado de trabalho far-se-á mediante concurso público e/ou provas de títulos.

ART. 22º - Por recrutamento se entende o processo que procura candidatos no mercado de trabalho para preenchimento de vagas existentes na lotação.

ART.23º - os elementos recrutados e selecionados de acordo com as regras previstas no Código Público, bem com os critérios estabelecidos neste Plano.

CAPITULO VI

DA PROMOÇÃO

ART. 24º - O servidor do Quadro Permanente da CAMARA MUNICIPAL, tem sua progressão funcional assegurada de conformidade com as regras fixadas por este Plano.

Parágrafo Único – As tabelas de classificações de pessoal que constituem os anexos III à, determinam os limites de promoção, quer no sentido horizontal ou vertical.

ART. 25º - No sentido vertical, as progressões acham-se dispostos em dez intervalos, compreendidas por letras de A á J.

ART. 26º - No sentido horizontal a progressão é identificada em dez níveis compreendidos de 01 a 10.

ART. 27º - O servidor que preencher todas as exigências para sua progressão horizontal terá assegurada a sua transposição de um nível para outro, de uma mesma letra ao intervalo de cada 02 (dois) anos.

ART. 28º - O intervalo de um para outra letra é de 0,04 (zero vírgula zero quatro) pontos ou 4,0% (quatro virgula zero por cento), incidente sobre o salário básico.

§ 1º - Cada 0,01(décimo) de pontos, equivale a 1% (um por cento) do salário básico da categoria funcional, respectiva, na promoção horizontal.

§ 2º - Cada 0,05 (zero vírgula zero cinco décimos) em ponto, equivale a 5,0% (cinco vírgula zero por cento) do salário básico da categoria funcional respectiva, na vertical do servidor.

§ 3º - A cada 5 (cinco) anos ocorrerá progressão vertical em acréscimo equivalente a 10,0% (dez vírgula zero por cento).

ART. 29º - Ao alcançar o nível 10, final de progressão horizontal, o servidor terá a sua progressão voltada para a escala vertical (letra A à J).

ART. 30º - Só haverá promoção de servidor de o quadro suplementar na horizontal, ao que fizerem parte do quadro do magistério, não sendo concedido a aposentados e contratados por tempo determinado.

ART. 31º - A contagem de pontos na avaliação anual do servidor se fará mediante solicitação/requerimento, e considerar-se-á, para efeito de progresso horizontal, fatores relacionados com a experiência profissional e cursos realizados.

Parágrafo Único - No caso de servidores enquadrados nos grupos de administração e serviços auxiliares, a experiência profissional é substituída pela experiência funcional e assiduidade.

ART. 32º - A experiência profissional será apurada de acordo com os seguintes critérios:

I - Pelo exercício de cargo ou função exercida na CÂMARA; e

II - Em áreas específicas de administração, planejamento, coordenação e direção da CÂMARA ou identificados com o cargo ocupado.

ART. 33º - O tempo de serviço profissional de nível superior exercido na Câmara Municipal, é contada a partir da data de admissão.

ART. 34º - A experiência profissional adquirida pelo servidor durante o período em que estiver à disposição de outros órgãos públicos é apurada como se o servidor estivesse em exercício na Câmara, sem considerar com tudo, pontuação-prêmio.

ART. 35º - no ato da admissão, a experiência adquirida no setor privado e em instituições de ensino técnico de nível médio e superior, correlatas com a função será computada para efeito de enquadramento, atribuindo-lhes 0,10 pontos por cada 2 (dois) anos de experiência.

§ 1º - A experiência profissional é contada a partir da data da primeira admissão, desde que para cargo idêntico e comprovado mediante apresentação de carteira de trabalho ou documentação equivalente.

ART. 36º - Além dos pontos referidos no artigo 28, inciso I e II, artigo 31, serão considerados mais os seguintes, pelo exercício de cargos comissão ou função de confiança na Câmara em cada 2 (dois) anos averbados:

I - Secretário - SM - 0,03 pontos;

ART. 37º - A experiência funcional do servidor administrativo é obtida mediante a ponderação dos seguintes fatores:

I - Pelo exercício de cargo ou função da Câmara: 0,50 pontos;

II - Em áreas identificadas com cargos ocupados: 0,20 pontos.

ART. 38º - A experiência funcional do servidor à disposição, obedece ao que preceitua o artigo 30º do presente Plano e ao parágrafo 1º do artigo 31º.

ART. 39º - Os procedimentos relacionados com o exame de classificação dos cursos relacionados pelo servidor, seja ingresso ou para efeito de promoção, são de inteira responsabilidade do planejamento e área de recursos humanos (setor pessoal).

§ 1º - Os cursos realizados somente geram direito ao servidor, a partir da data de sua apresentação para exame e classificação e conseqüentemente parecer do planejamento.

§ 2º - os critérios gerais sobre o treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional e/ou funcional constam de Plano de Capacitação a ser aprovado pela CÂMARA Municipal - Gabinete do Presidente, no prazo máximo de seis meses, que integra este Plano e Cargos, independentemente de transcrição.

ART. 40 - No caso específico de servidores pertencentes ao Grupo de Nível Superior, a pontuação dos cursos obedece aos seguintes critérios.

CATEGORIA	DURAÇÃO HORA/AULA	PONTOS POR CURSO	CONTAGEM MÁXIMA PONTOS
CURSOS INTENSIVOS			
* DE APERFEIÇOAMENTO	24 A 360	0,25	1,0
* DE ESPECIALIZAÇÃO	361 A 800	0,40	1,20
* DE ESPECIALIZAÇÃO II SUPERIOR	800	0,50	1,00
* MESTRADO	-	3,00	3,00
* DOUTORADO	-	5,00	5,00

§ 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado concluídos, mas dependendo de defesa de tese são classificados com a pontuação conferida aos cursos intensivos de Especialização II.

§ 2º - Ao servidos que concluir curso de mestrado ou doutorado será concedido o prazo de um ano para defender tese e comprovar sua aprovação, sob pena de perder a pontuação-prêmio obtida pela frequência do curso.

§ 3º - Os limites de pontuação por curso constam dos critérios deste artigo e não podem ser ultrapassados.

§ 4º - Os cursos devem ser comprovados mediante a apresentação de certificado ou documento equivalente fornecido pela entidade ou patrocinadora.

§ 5º - Cursos que não especifiquem no certificado a carga horária, serão pontuados pelo fator de 40 horas/aula por semana.

§ 6º Cursos com duração inferior a 120 horas serão considerados cumulativamente com outros em idêntica situação, reconhecidamente correlativos.

§ 7º - Somente serão considerados cursos diretamente relacionados com as atividades específicas do cargo do servidor.

ART. 41 - No caso de servidores pertencentes aos Grupos de Administração de Serviços Auxiliares os critérios de pontuação são os seguintes:

CATEGORIA	DURAÇÃO/HORA AULA	PONTOS POR CURSO RELACIONADOS /CARGOS	CONTAGEM MÁXIMA DE PONTOS
CURSOS INTENSIVOS			
* APERFEIÇOAMENTO	40 a 100	0,20	1,60
* ESPECIALIZAÇÃO I	101 a 300	0,25	2,00
* ESPECIALIZAÇÃO II	Acima de 300	0,35	0,70

§ 1º - Os limites de pontuação por curso contam dos critérios deste artigo e não podem ser ultrapassados.

§ 2º - Os cursos devem ser comprovados mediante a apresentação de certificados ou documentos equivalentes fornecido pela entidade executora ou patrocinadora.

§ 3º - Para cursos que não especificam no certificado a carga horária, será considerado o fator de 40 horas/ aula por semana.

§ 4º - Cursos com duração inferior a 40 horas serão considerados cumulativamente com outros com idêntica situação, reconhecidamente correlativos.

§ 5º - Somente serão considerados cursos diretamente relacionados com as atividades específicas do cargo do servidor.

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO

Art. 42 - Ao servidor de outros grupos que concluir o curso superior legalmente reconhecido fica assegurado o direito de requerer sua ascensão ao Grupo Técnico Nível Superior, em categoria funcional idêntica com a a estrutura do curso realizado.

§ 1º - A ascensão a que se refere este artigo depende da existência de vagas e da necessidade do seu provimento.

§ 2º - Ao ser formalizada a transformação do seu cargo, possibilitando a sua ascensão ao Grupo de Técnico Nível Superior, o beneficiário será classificado a inicial categoria funcional que vier a integrar.

§ 3º - Havendo mais de um candidato à mesma vaga, será realizado concurso interno para seu preenchimento.

§ 4º - No caso em que o servidor beneficiado com o acesso a cargo de Grupo de Nível Superior já perceba salário superior a faixa de tabela de classificação em que foi enquadrado, o mesmo não sofrerá qualquer perda de sua remuneração e o seu ajustamento far-se-á progressivamente, através de contagem de pontos decorrentes de participação em cursos e da experiência obtida.

ART. 43º - O acesso de servidores dentro de Grupos de Administração e de Serviços Auxiliares será operacionalizado na forma dos critérios estabelecidos no código do Servidor Civil, respeitada a seguinte ordem:

I - Dos ocupantes de categoria funcional de Auxiliar de serviços de Grupo de serviços Auxiliares para a categoria funcional de Auxiliar de serviços Administrativos, do Grupo de Administração:

II- Dos ocupantes das categorias funcionais de Auxiliar de Serviço Administrativo para a categoria funcional de Agente de Serviços Administrativo para o Grupo de Administração:

Parágrafo único - O acesso de servidores de uma para outra categoria compreendida nos Grupos de Administração e de Serviços Auxiliares, dependerá sempre da existência de vaga, do interesse da Administração, da escolaridade exigida, da prova de capacidade e de outras exigências contidas no Código do Servidor Público. E terá uma pontuação de 2,50 pontos;

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA SALARIAL

ART. 44º - A política salarial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, observará o princípio da igualdade de remuneração para empregos e funções de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único - Considera remuneração o salário acrescido de toda e qualquer vantagem pecuniária percebida pelo servidor em razão do exercício do emprego ou função.

ART. 45 - O Plano prevê a existência de três grupos: Grupo de Técnico Nível Superior, Grupo de Administração e de Serviços Auxiliares.

§ 1º - O Grupo de Técnico Superior é constituído das categorias a serem ocupadas exclusivamente, por portadores de diploma de curso de nível superior.

§ 2º - Os dois outros dois grupos compreendem as categorias funcionais de natureza tipicamente administrativa e auxiliar, com formação de nível médio completo, admitindo-se o incompleto.

ART. 46º - Para cada uma das categorias funcionais que compõem os Grupos de Administração e Serviços Auxiliares e para Grupo de Nível Superior é estabelecida uma escala de salários básicos uniforme, considerada a Natureza e suas respectivas atribuições.

ART. 47 - O regime jurídico do pessoal optantes e do contrato diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ é ESTATUTÁRIO.

ART. 48 - O servidor público colocado a disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, manterá a mesma situação funcional e o regime jurídico a que seja subordinado no seu órgão de origem.

ART. 49 - Nenhuma vantagem será paga sob qualquer pretexto, sem que seja expressamente prevista neste plano.

ART. 50 - Integram o sistema de remuneração da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ os seguintes componentes:

I - Honorários dos membros do Conselho de Administração, que serão fixados pelo próprio Conselho, com aprovação prévia do Presidente Municipal a título de representação por reuniões registradas em ata.

II - Remuneração dos cargos em Comissão, respeitados os seguintes critérios:

Quando a indicação para Secretário ou Diretor de Departamento recair em pessoa que não seja servidor ou empregado vinculada ao Governo Municipal, a remuneração desses cargos e a prevista no anexo I:

Quando a indicação para Secretário ou Diretor Departamento recair em servidor público, este poderá optar pelo salário de cargo, através de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO

ART. 51º - A movimentação do pessoal permanente ao Quadro Permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ocorrerá nos seguintes casos:

I - Suspensão do Contrato de Trabalho, obedecidos os seguintes procedimentos:

Fica assegurado ao servidor o direito de requerer a suspensão do seu contrato de trabalho para trato de assuntos particulares sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ;

O requerimento deve ser dirigido ao Presidente Municipal, autorizar a suspensão do contrato e determinar o prazo respectivo;

O servidor beneficiado com a suspensão do contrato de trabalho na forma deste artigo fará, ao retorno, aos direitos e vantagens que detinha na data em que teve suspenso o contrato, de acordo com o disposto no artigo 417 da Constituição das Leis Trabalhistas;

Ao retornar do trabalho, o servidor será reavaliado pelos critérios de enquadramento previsto neste plano;

O prazo máximo de suspensão do contrato de trabalho é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado no interesse das partes;

Ao servidor licenciado para trato de interesse particular é assegurado o direito a volta ao trabalho antes do término do prazo estabelecido na suspensão do contrato, resguardado o interesse da Administração;

O servidor que obter a suspensão do contrato de trabalho para exercer cargo em comissão em órgãos públicos federais terá o prazo de afastamento vinculado ao exercício do cargo comissionado que lhe deu origem.

II - Cessão a órgãos públicos, com ou sem ônus, ou mediante obrigação prevista em convênio, ajuste ao acordo de cooperação técnica, atendidos os seguintes requisitos:

O afastamento é limitado a dois anos, admitida a renovação por igual período, atendido p interesse das partes;

A cessão do servidor por força de convenio, ajuste ou acordo submete-se ao disposto nesses instrumentos;

Acesso a outro órgão localizado fora do município, quando não ocorrer por força de convenio, ajuste ou acordo dependerá de previa autorização governamental;

Quando a cessão for efetivada com ônus para a instituição requisitante, cumpre CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ prestar informações atualizadas sobre a situação do servidor e seus direitos e, inclusive a metodologia a ser seguida para o ressarcimento das empresas.

III - Representação de Função, a ser paga aos servidores que estejam exercendo função de confiança prevista na estrutura organizacional da CÂMARA, obedecidas, na espécie as seguintes normas.

O servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, designado para exercer função de confiança faz jus a vantagem pecuniária prevista em Lei durante o período em que estiver no exercício da Função.

Nas ausências ou impedimentos por período superior a 20 (vinte) dias do titular a função de confiança o seu substituto legal faz jus a gratificação da função, que será calculada proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na função.

IV - Salário Nominal, a ser pago aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ pelo exercício do cargo de provimento efetivo, sem considerar quaisquer vantagens ou benefícios, de acordo com os seguintes critérios básicos:

O salário nominal do ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente da CÂMARA, tem o seu marco inicial em um valor denominado de salário básico e, a partir desse valor, inicia um processo progressivo, designativo dos níveis de remuneração a serem galgados pelo servidor, de acordo com os critérios específicos de sua classificação;

O salário básico e a respectiva progressão salarial constas dos anexos la (tabela de classificação)

V - Adicional por Tempo de Serviço, a ser pago aos servidores do Quadro Permanente da CÂMARA, pelo exercício ininterrupto de suas funções, a cada quinquênio, correspondendo a 5% (cinco por cento) do salário do servidor, atendidos os seguintes critérios:

O benefício é limitado a 7 (sete) quinquênios e concedido automaticamente a todo servidor integrante do Quando Perante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ;

O início de contagem de tempo do servidor para efeito de quinquênio e o da administração, no caso de servidores contratados por concurso;

O pessoal ocupante tem o marco inicial da porcentagem a partir da data de opção;

Em caso de interrupção de exercício do cargo, o tempo de servidor será contato a partir do primeiro dia do exercício após a interrupção; Salo quando admitido em concurso público de provas e / ou provas e títulos quando o servidor terá seu tempo anteriormente trabalhado devidamente computado;

Os demais critérios sobre a matéria constam do Código do Servidor que é parte integrante deste Plano, independente de transcrição

Parágrafo Único - A representação a que se refere a alínea b) do inciso III deste artigo somente será arbitrada pelo Conselho de Administração na hipótese de inexistência de lei específica que discipline a matéria

III - Cursos, atendidos as seguintes normas básicas:

Todo servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, terá a oportunidade de participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e/ou especialização;

Anualmente, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, formulará e executará a programação específica de capacitação de seu pessoal.

O servidor, quando afastado para frequentar cursos, fará jus a uma bolsa de estudos, a ser estipulada de acordo com o Plano de capacitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ.

IV – Remoção a pedido, quando a requerida por iniciativa do Executivo os seus assessores diretos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 52º O presente Plano só pode ser alterado por iniciativa do Executivo Municipal e após aprovação pelo Conselho de Administração.

ART. 53 – As tabelas de classificação para progressão funcional da pessoa de nível superior e os critérios para participação em cursos serão aplicados indistintamente a todo o pessoal, respeitadas as categorias e as de trabalho de cada um.

ART. 54º - O Servidor da CÂMARA que tenha concluído o curso superior até a data de aprovação deste Plano, terá seu enquadramento assegurado em cargo técnico de nível superior, com base nos critérios estabelecidos.

ART. 55º - Os servidores em final de carreira terão a sua progressão revista com base nos critérios de presente Plano, no período compreendido entre sua admissão e a data de aprovação dos Plano para efeito de Classificação.

ART. 56 – O Código do Servidor Municipal, obedecido o princípio da isonomia, é parte integrante deste Plano para todos os efeitos legais, atuando como elemento definidor dos procedimentos administrativos a serem em cada caso.

ART. 57 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, poderá celebrar convênios e/ou contratos concedendo assistência médica e odontológica aos seus servidores, ouvindo o Conselho de Administração.

ART. 58º - Os servidores que estejam comprovadamente desviados das tarefas típicas do seu cargo na data da aprovação deste Plano, têm assegurada a sua readaptação funcional.

§ 1º - A readaptação de que trata este artigo far-se-á para nível inicial da categoria em que o servidor esteja atuando

§ 2º - O servidor terá direito de optar pela permanência no cargo anterior ou pela sua reclassificação em cargo compatível com as atribuições que vem desempenhando.

§ 3º - A opção pelo cargo que ocupa obriga o servidor a exercer, exclusivamente, as atividades típicas deste cargo, cessando o desvio.

ART. 59 – A equipe de datilografia da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, será designada de Quadro Permanente, pertencente a Categoria Profissional de auxiliar ou agente administrativo.

ART. 60 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, poderá contratar estagiários, universitários ou de curso médio, por prazo determinado, para prestação de estágio supervisionado, sem vínculo empregatício, nos termos de Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O estagiário contratado fará jus a uma bolsa de complementação educacional mensal correspondente a 50 (cinquenta por cento) do salário básico da categoria funcional respectivamente.

§ 2º O período de duração do estágio é de 10 (dez) meses, podendo atendido interesse das partes, ser renovado por mais um período.

§ 3º O estagiário deve ser localizado em uma área de trabalho e receber orientação e acompanhamento pelos servidores dessa área, a partir de um plano de trabalho, bem como supervisão direta do coordenador na área.

§ 4º Ao concluir o estágio, o estagiário receberá certificado contendo o período do estágio e as atividades por ele realizadas.

§ 5º A contratação de estagiários, sempre que possível, deverá ser feita através de instituições criadas com essa finalidade.

ART. 61 – O presente plano de cargos e salários, entrará em vigor após a aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ (RN), 15 DE OUTUBRO DE 1999.

DJALMA GORGONIO DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

ANEXO I – TABELA 01

EMPREGOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT QUE SERÃO EXTINTOS NA VACÂNCIA.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGO	REF. NOVA
	ESCRITURÁRIO		
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO		
	DATILÓGRAFO		
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		
	AUXILIAR DE SECRETARIA		

PLANO DE CARREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

ANEXO II – TABELA 02

CARGOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
02	AUX. SERV. GERAIS - ASG	306	ALFABETIZADO
02	AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	313	NÍVEL DE 1º G MAIOR COMP.
02	AGENTE SERV. ADMINISTRATIVO	406	2º GRAU COMPLETO

DJALMA GORGONIO DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

ANEXO III – TABELA 03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU RENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
02	AUX. SERV. GERAIS - ASG	306	ALFABETIZADO

02	AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	313	NÍVEL DE 1º G MAIOR COMP.
02	AGENTE SERV. ADMINISTRATIVO	406	2º GRAU COMPLETO

PLANO DE CARREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ANEXO IV – TABELA 01

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM VENCIMENTOS APROVADOS NESTA LEI.

REF	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
306	140,00	156,00	174,00	194,00	216,00	241,00	269,00	300,00	335,00	371,00
313	204,00	214,20	224,91	236,16	274,97	260,37	237,39	287,06	301,41	316,48
406	201,00	214,20	224,91	236,16	247,97	260,37	273,39	287,06	301,41	316,48

DJALMA GORGONIO DE MEDEIROS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ANEXO V

TABELA 01

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, REGIDOS PELO ESTATUTO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
01	SECRETÁRIO	400,00
01	TESOUREIRO	400,00
01	CONTADOR	400,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	400,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	400,00
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	400,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	400,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	400,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	400,00

PLANO DE CARREIRA

 Publicado por:
 JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
 Código Identificador: 56F2A787

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN
BIÊNIO 2017/2019
PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.